



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA**

**OFÍCIO Nº. 072/2021/GAB/PJM/PMC**

Caracol/MS, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Magaly da Silva Godoy**  
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS e dignos pares

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei n. 019/2021

**Senhora Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Temos a satisfação de encaminhar ao exame dos membros do Poder Legislativo Caracolense, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal".

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em comento tem como finalidade de compensarmos de alguma forma parte da perda salarial ocorrida no ano de 2020, onde por conta da Lei Federal n. 173/2020 que proibiu o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a epidemia de Covid-19, ficamos impedidos de efetuar qualquer espécie de reajuste ou reposição salarial de nossos servidores públicos municipais.

Desse modo, com o presente projeto de lei, pretendemos o pagamento de abono no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados.

Ressaltamos que estamos cientes do prazo de apreciação aos projetos de leis previstos na Lei Orgânica do Município. Contudo, solicitamos a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA**

aprovação em regime de urgência, para que possamos nos organizar financeiramente para o pagamento no mês de janeiro de 2022.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal.

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal, farão jus à percepção de abono complementar, no mês de janeiro de 2022, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais).

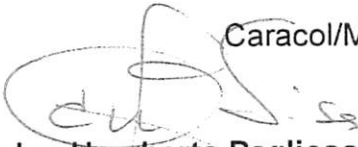
§ 1º O abono de que trata o "caput" deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição remuneratória do servidor, não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem e nem será incorporável à sua remuneração.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 11 de novembro de 2021.

  
**Carlos Humberto Pagliosa**  
(Prefeito Municipal)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº. 072/2021/GAB/PJM/PMC

Caracol/MS, 11 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Magaly da Silva Godoy**  
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS e dignos pares

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei n. 019/2021

**Senhora Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Temos a satisfação de encaminhar ao exame dos membros do Poder Legislativo Caracolense, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal".

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em comento tem como finalidade de compensarmos de alguma forma parte da perda salarial ocorrida no ano de 2020, onde por conta da Lei Federal n. 173/2020 que proibiu o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a epidemia de Covid-19, ficamos impedidos de efetuar qualquer espécie de reajuste ou reposição salarial de nossos servidores públicos municipais.

Desse modo, com o presente projeto de lei, pretendemos o pagamento de abono no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados.

Ressaltamos que estamos cientes do prazo de apreciação aos projetos de leis previstos na Lei Orgânica do Município. Contudo, solicitamos a

Avenida Libindo Ferreira Leite n. 251, Centro  
CEP: 79.270-000 - Fone/Fax (67) 3495 1107 - Caracol/MS

Talles Gabriel B. Moraes

Ms. Magaly da Silva Godoy  
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]







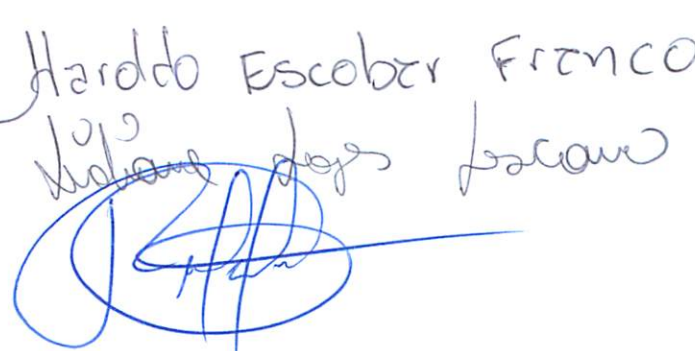
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

aprovação em regime de urgência, para que possamos nos organizar financeiramente para o pagamento no mês de janeiro de 2022.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Humberto Pagliosa  
Prefeito Municipal

 Tuller Gabriel B. Soares  
 Zenaibia L. G. Bastian  
 Wilton R. Porto  
 Haroldo Escobar FRANCO  
Vice-prefeito



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal.

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal, farão jus à percepção de abono complementar, no mês de janeiro de 2022, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais).


§ 1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição remuneratória do servidor, não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem e nem será incorporável à sua remuneração.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

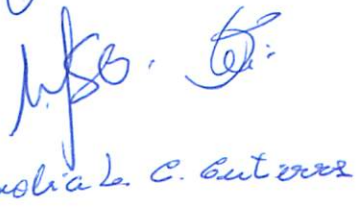
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 11 de novembro de 2021.

  
**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

  
Tullius Gabriel B. Soares

  
Wille R. Paula

  
Silas L. C. Coutinho



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo*

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.  
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1467  
Email: seccamaracaracol@gmail.com

**Ofício 048/2021/CMC**

**Caracol, MS 17 de novembro 2021.**

A sua Excelência o Senhor  
Carlos Humberto Pagliosa  
Prefeito Municipal de Caracol/MS

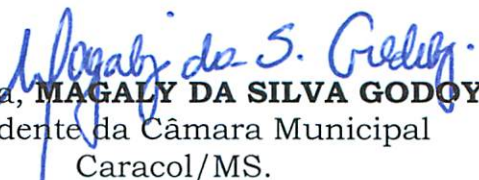
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 019/2021 – “Dispõe sobre a concessão de abono complementar a todos os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Municipal.”

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente informamos que na data de 16/11/2021 em sessão ordinária, foi discutido e aprovada na íntegra o **Projeto de Lei Nº 019/2021**, que passa a ser a seguinte Lei Nº 866/2021.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**  
Presidente da Câmara Municipal  
Caracol/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
RUA AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, Nº 251 - Fone: 3495-1467  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL  
Protocolo n. 00335/2021 Data: 17/11/2021 Hora: 10:02:00 Mem  
048/2021

*Jaraci Rocha*



03352021